

lei nº 603



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/10/01

Roberta Stoch

FUNÇÃO

DATA 12/12/52

PROJETO DE LEI Nº

260/52

ASSUNTO: transfere em seu domínio um bem de
uso comum do povo e autoriza a cessar do
mesmo à Associação de Proteção à maternidade e
à Infância de Mexipua para a construção de uma
maternidade

VEREADOR

Prefeito Municipal

LEI

Nº

603

DE

26/12/52

DIOM

Nº

126

DE

27/12/52

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 006031952

Projeto: 02601952

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: DESAFETA BEM IMÓVEL





20.100-P2479-1152

Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 6938 DE 26 DE

DEZEMBRO

DE 1972.

Transforma em bem dominial / um bem de uso comum do povo e outorga a esse bem o nome de "Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Nossa Senhora" para a construção de uma Maternidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETOU E EM SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica convertida em bem dominial o terreno de uso comum do povo, com quatro (4) faces, situado no distrito de Messejana, com os seguintes limites e dimensões: 96,00m (noventa e seis metros) pelo prolongamento da rua Cel. Joaquim Felício de Lima; 96,00m (noventa e seis metros) pela rua Cel. Manoel Alencar; 31,00m (trinta e um metros) pela rua Dr. Argemiro Maia, e 92,00m (noventa e dois metros) pela rua Joaquim Duarte, compreendendo uma área total de 4.030,00m² (quatro mil e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º - É o Prefeito Municipal autorizado a fazer a cessão do terreno descrito no art. 1º à "Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Messejana".

§ Único - A entidade beneficiada deverá construir, no imóvel de que trata esta lei, uma Maternidade, a qual deverá funcionar um Posto de Puericultura.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE DEZEMBRO

DE 1972.

Paulo César de Araújo

Antônio Bezerra de Azevedo

PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
Secretaria Municipal de Planejamento



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

*Ap. Vereador Celso Alencar
Barros de
12/11/52
Alencar*

MENSAGEM

N. 59/52.



Fortaleza, 12 de Dezembro de 1952.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza:

Os habitantes do distrito de Messejana, por intermédio da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância dali, manifestaram, há tempos, à atual administração municipal o desejo de que estão possuídos de dotarem aquela vila de uma maternidade, anexa à qual funcionaria um posto de puericultura.

Dispondo, já, de contribuições dos seus associados e de auxílios financeiros de diversas origens, uma dificuldade, entretanto, repontava, que era exatamente não dispor aquela Associação de um terreno, em local apropriado, e com a área necessária a empreendimento de tal porte.

Eis que vem, agora, a referida Associação de lembrar ao atual gestor dos negócios da Municipalidade que a Prefeitura dispõe de um terreno que se presta magnificamente para os fins por ela colimados.

Esse imóvel, que atualmente não tem qualquer serventia, dispõe de quatro faces que vão para as seguintes artérias de Messejana: prolongamento da rua Cel. Joaquim Felício de Lima, com 56,00m; rua / Cel. Dionísio Alencar, por onde mede 96,00m; rua dr. Pergentino Maia, medindo 31,00m, e rua Joaquim Bento, onde tem 92,00m.

Trata-se, porém, de um terreno de uso comum do povo, por isso que ele se destinaria a uma praça, mas antevendo a administração do município os incalculáveis benefícios que advirão para a população de Messejana com a construção de uma maternidade ali, não pôz dúvidas em fazer a cessão do mesmo à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Messejana, para o que necessita, porém, de duas providências que dependem de autorização do Legislativo Municipal.

A primeira delas é a conversão do terreno em bem de uso domínial do Município, e, em seguida, como seu corolário, a indispensável autorização para a cessão, propriamente dita, do terreno em aprêço.

MENSAGEM

No. 59/52

ps. 2



Essas duas medidas estão consubstanciadas no projeto de lei que, agora, estou remetendo à Câmara Municipal, para apreciação dos seus dignos pares.

Aproveito a oportunidade para renovar a VV. Excias. os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

A handwritten signature in cursive script, reading "Paulo Cabral de Araújo".

PAULO CABRAL DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Anéxo - Cópia do projeto da Maternidade com um Posto de Puericultura anéxo.



Acervo de Legislação, Leis e Decretos - Câmara Municipal de Fortaleza - 12/11/52

*Projeto de Lei nº 26.0/52
L. 15.12.52
Projeto de Lei nº 26.0/52
L. 15.12.52*

PROJETO DE LEI Nº 26.0/52.....

Transforma em bem dominial um bem de uso comum do povo e autoriza a cessão do mesmo à "Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Messejana" para a construção de uma Maternidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica convertido em bem dominial o terreno de uso comum do povo, com quatro (4) faces, situado no distrito de Messejana, com os seguintes limites e dimensões: 56,00m (cinquenta e seis metros) pelo prolongamento da rua Cel. Joaquim Felício de Lima; 96,00m (noventa e seis metros) pela rua Cel. Dionísio Alencar; 31,00m (trinta e um metros) pela rua dr. Pergentino Maia, e 92,00 m (noventa e dois metros) pela rua Joaquim Bento, compreendendo uma área total de 4.050,00 m² (quatro mil e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º - É o Prefeito Municipal autorizado a fazer a cessão do terreno descrito no art. 1º à "Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Messejana".

§ Único - A entidade beneficiada deverá construir, no imóvel de que trata esta Lei uma Maternidade, anexa a qual deverá funcionar um Posto de Puericultura.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM



Disposições de arquivamento
em 13.12.52
Antonio

Objetiva o projeto de lei nº 260/52, de iniciativa do Sr. Prefeito, converter em bem dominial um terreno de uso comum do povo, em Messejana, e, por outro lado, autoriza a doação / do mesmo à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância daquele distrito, a fim de ali construir uma maternidade, para o que já dispõe dos recursos iniciais.

Achando justa a medida, mormente porque o terreno em aprêço não tem, no momento, nenhuma serventia, somos de parecer que a Casa aprove o projeto de lei nº 260/52.

S ala das Sessões das Reuniões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Dezembro de 1952.

Camel Lima Soares
- Presidente

Eruch Justus Leite
- Relator

Mr. Ramon de Almeida
Relator

Mª Oulalia Odoris de Moraes Póla

Fernando Gomes Sobrinho
Luiz Carlos de Aguiar

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 260/52.

Transforma em bem domínial
um bem de uso comum do povo e au-
toriza a cessão do mesmo à "Associação de Proteção à Maternidade
e à Infância de Messejana" para
a construção de uma Maternidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:



Art. 1º - Fica convertido em bem domínial o terreno de uso comum
do povo, com quatro (4) faces, situado no distrito de Messejana, com
as seguintes limites e dimensões: 56,00m (cinquenta e seis metros) /
pelo prolongamento da rua Cel. Joaquim Felício de Lima; 96,00m (noventa
e seis metros) pela rua Cel. Dionísio Alencar; 31,00m (trinta e
um metros) pela rua dr. Fergentino Maia, e 92,00m (noventa e dois metros)
pela rua Joaquim Bente, compreendendo uma área total de 4.050,00m² /
(quatro mil e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º - É o Prefeito Municipal autorizando a fazer a cessão do /
terreno descrito no art. 1º à "Associação de Proteção à Maternidade e /
à Infância de Messejana".

§ Único - A entidade beneficiada deverá construir, no imóvel de /
que trata esta Lei uma Maternidade, anexa a qual deverá funcionar um /
Posto de Pecuicultura.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões de Redação Final, em 15 de Dezembro
de 1952.

Emílio F. Leite

- Presidente

Alexandre Araújo

[Assinatura]

- Relator

[Assinatura]